



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2015
DATA: 03/12/2015.

SÚMULA: ACRESCENTA dispositivo legal, para aprovação de loteamentos abertos e fechados à Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008 que dispõem sobre parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos obrigando quando da entrega dos empreendimentos que sejam colocados os nomes das ruas em todos os cruzamentos, esquinas, travessas e/ou confluência de ruas, e logradouros públicos conforme abaixo e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cornélio Procópio**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº032/15.
C. Procópio, 03 de dezembro de 2015.

Prefeito

Art. 1º - São acrescentados os incisos IX, X e XI ao artigo 10º da Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008 que terão a seguinte redação:

IX - Ficam obrigadas as Empresas de loteamento quando da entrega do empreendimento a pintar nos postes de energia elétrica, existentes nas calçadas, com tinta acrílica, esmalte sintético ou similar de alta durabilidade de acordo com a ABNT/NBR 15438/2013 e atestada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal o nome das ruas, praças, travessas e demais cruzamentos viários.

X - Este sistema de denominação de ruas e logradouros públicos deverá obedecer ao que dispõem a Lei Municipal nº 198/2015 de 27 de abril de 2015 e terá tamanho e forma que permitam a fácil visualização e leitura a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

XI - Os loteamentos e arruamentos não poderão receber denominação igual à utilizada para identificar outros setores da cidade já existentes;

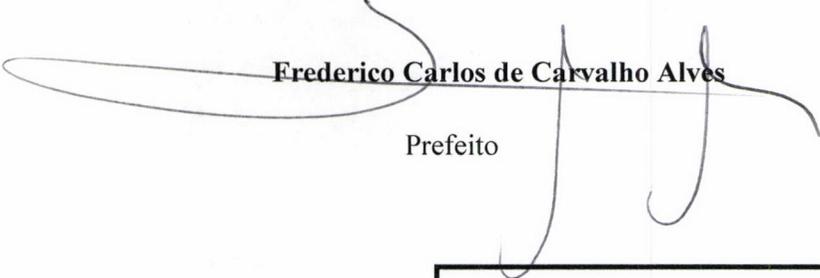


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro 2015.


Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº032
/15.
C. Procópio, 03 de dezembro de 2015.

Prefeito